PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

CLUBE NÁUTICO AMÉRICA, associação sem fins lucrativos, constituída e fundada em **20 de Outubro de 1920**, em conformidade com a legislação vigente, resolve, pelos seus associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 24 de março de 2.008, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO 1

Organização e fins

- Art. 1° O **Clube Náutico América**, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação.
- § primeiro <u>O aniversário do **Clube Náutico América** é festejado no dia 12 de Outubro de cada ano</u>.
- § segundo O **Clube Náutico América** tem sua sede e foro na Comarca de Blumenau/SC, na Rua XV de Novembro, n. 74, Centro, CEP: 89.012-078.
- § terceiro O Clube Náutico América, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de "AMÉRICA" ou "CLUBE".
 - Art. 2° A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:
 - I a prática do esporte náutico;
 - II desenvolver a educação fisica em todas as suas modalidades;
 - III promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.
- Art. 3° Constitui patrimônio do AMÉRICA todos os bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes, dos quais será feito, no fim de cada exercício, o respectivo inventário.
 - Art. 4° O AMÉRICA não pode manifestar-se em questões político, religioso e racial.
- Art. 5° A Dissolução da associação só se operará por incontornável e absoluta impraticabilidade legal ou material de preencher seus fins por qualquer modo.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

§ primeiro - Só a maioria de três quartos dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, pelo Conselho Deliberativo, representado por dois terços da totalidade dos seus membros, poderá resolver no sentido da dissolução, em face daquela impossibilidade.

§ segundo - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, bem como os acervos patrimoniais disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e destinado a entidade de fins não econômicos e que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6° - Os associados dividem-se, sem distinção de sexo em:

- a Fundadores
- b Honorários
- e Beneméritos
- d Contribuintes
- e Remidos
- f Atletas
- g Eméritos
- h Colaboradores
- I **Fundadores** são os que assinaram a ata de constituição do AMÉRICA;
- II **Honorários** são os que, não pertencendo ao quadro social, se tomam merecedores dessa distinção pelos serviços relevantes prestados ao AMÉRICA;
- III Beneméritos são os que, tendo prestado relevantes e excepcionais serviços ao AMÉRICA, mereçam essa distinção;
- IV- **Contribuintes** são os que, maiores de dezoito anos, pagarem a jóia e as mensalidades correspondentes à Tabela de Contribuição;
- V- **Remidos** são os que contribuíram, sem interrupção, com mensalidades correspondentes a 30 anos.
 - V.1. Os associados fundadores, mesmo sem a continuidade de contribuições, serão considerados Remidos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- VI Atletas são os que, por suas possibilidades e aptidões desportivas, estiverem em condições de poder integrar qualquer das representações desportivas do AMÉRICA e pagarem as mensalidades constantes da Tabela de contribuições, isentos de jóia.
 - VI.1. Poderão ser incluídas no quadro de atletas, como agregados, pessoas capazes de competir pelo AMÉRICA, mas cujas condições individuais de economia; regime escolar ou outras, a juízo do Presidente do AMÉRICA, não lhes permitam preencher, no todo, as obrigações, direitos e outras prescrições estatutárias.
 - VI.2. Por proposta do Presidente Executivo, a Diretoria estabelecerá quais os dispositivos não aplicáveis aos atletas-agregados, regulamento o respectivo processo de admissão e permanência no quadro de atletas;
- VII Eméritos são os atletas que, representando o AMÉRICA nas competições de qualquer desporto por ele praticado, a critério do Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente Executivo do AMÉRICA, desde que, já havendo conquistado o laurel desportivo, tenha continuado a prestar serviços relevantes como atleta, por mais de dez anos.
 - VII.1. Fica equiparado à categoria de Emérito, o Atleta que ficar incapacitado de continuar a prestar seu concurso no AMÉRICA em consequência de acidente ocorrida quando no desempenho dos seus deveres na representação oficial, embora dispensado de obrigações de caráter desportivo.
- VIII- **Colaboradores** são os que, pessoas fisicas ou jurídicas contribuírem espontaneamente, mensal ou anualmente, com determinadas quantias para fundos especiais, visando realizações de vulto do clube, como sejam: construção, melhoramentos e manutenção da sede, piscina, material e instalações desportivas.
- § único Os filhos dos associados serão considerados dependentes e não pagam mensalidade até a idade de 25 (vinte e cinco) anos.
- Art. 7° A Tabela de Contribuição será elaborada pela Diretoria, sendo submetida à aprovação do Conselho Fiscal, ficando excluídos da mesma os associados Fundadores, Beneméritos, Remidos e Eméritos.
- Art. 8° As categorias, honras, direitos e vantagens dadas aos associados no art. 6°, serão, por proposta da Diretoria, decididas pelo Conselho Deliberativo.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- Art. 9° Os associados usufruirão as prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes do AMÉRICA.
- Art. 10 ° A convocação extraordinária do Conselho Deliberativo deve ser dirigida ao Presidente Executivo do AMÉRICA, mediante requerimento da maioria dos associados.
- Art. 11° O direito de freqüentar a sede e dependências do AMÉRICA, como de comparecer a qualquer reunião desportiva, social, cultural ou cívica, por ele promovida, será exclusivo do associado e sua família, ressalvadas as restrições estatuárias.
- § primeiro Aos estranhos será extensivo este direito, em casos especiais, a critério do Presidente Executivo e nas condições que o mesmo estabelecer;
- § segundo As pessoas, a quem forem estendidos os direitos citados no presente artigo, ficam sujeitas a todas as obrigações e penalidades estatutárias;
- § terceiro Poderá constituir restrições ao ingresso gratuito das pessoas, de que trata este artigo e seus parágrafos, em reuniões e competições desportivas ou outros empreendimentos no AMERICA, quando os mesmos acarretarem despesas elevadas ou que emanarem da observância de condições regulamentares de entidades oficiais a que o AMÉRICA esteja filiado.
- Art. 12° A família do associado, para efeito estatutário, considerar-se-á constituída de pessoas menores e maiores, solteiras, do sexo feminino, quando vivam na companhia do associado.
- Art. 13° Para identificação do associado, quando se fizer necessário, é obrigatório o uso da carteira social, adquirida ao preço fixado na Tabela de Contribuição.
- § primeiro A carteira de associado deverá conter: nome, retrato do possuidor, número de matricula e categoria a que pertence;
- § segundo A carteira de atleta, fornecida gratuitamente, deverá conter: nome, retrato do possuidor, e indicação do desporto ou desportos que praticar;
- § terceiro A carteira do atleta-agregado permitirá o ingresso às reuniões desportivas, de acordo com o prescrito no respectivo regulamento.
- Art. 14° O Presidente Executivo do AMÉRICA, a pedido do associado, mediante pagamento da taxa especial fixada na Tabela de Contribuição de que trata o art. 7°, poderá emitir cartões de freqüência temporária, válidos durante trinta dias no máximo, para pessoas que se encontram na cidade de Blumenau, de passagem, e satisfaçam as condições de idoneidade exigidas para a admissão no quadro social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

- § primeiro O associado solicitante será responsável pelo pagamento da taxa pela veracidade das informações prestadas sobre o visitante.
- § segundo O cartão de frequência poderá ser concedido pelo Presidente Executivo, por iniciativa própria e com dispensa do pagamento da Taxa, quando julgar que essa demonstração de apreço atende a interesses do AMÉRICA;
- § terceiro Incluem-se na concessão do § anterior, os associados de outros clubes, congêneres do AMÉRICA, de outras cidades, que apresentarem carteira-social ou outro documento que supra a carteira social.

Art. 15° - Só poderá ser associado do AMÉRICA quem:

- I gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- II exercer ou tiver exercido profissão lícita;
- III mediante apresentação de atestado médico;
- IV não tiver sido punido com eliminação de outra sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;
- V aceitar e respeitar as leis, regulamentos e autoridades do AMÉRICA, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado.
- Art. 16° A admissão será sempre feita mediante proposta firmada por associado no gozo de seus direitos, que ficará responsável pela satisfação das exigências do art. 14° e pagamento integral da jóia e primeira mensalidade.
- Art. 17° Por falecimento de associado Benemérito, Remido e Emérito, a respectiva viúva passará, obedecidas as demais exigências estatuárias, a usufruir as vantagens de freqüências ao AMÉRICA, independente de qualquer contribuição.
- § único Por falecimento do associado contribuinte, a Diretoria poderá admitir a viúva como sócia contribuinte, com isenção de jóia, uma vez que a interessada apresente a proposta no prazo de um ano.
- Art. 18° É lícito ao associado eliminado requerer, em qualquer tempo, ao Conselho De1iberativo, a sua readmissão ao quadro social, senão perdurar a razão que o eliminou.
- § único O associado desligado por atraso de mensalidade ou outro débito poderá ser readmitido, sem outras formalidade, depois de solver o seu débito para com o AMÉRICA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- Art. 19° As propostas para admissão de associados serão enviadas pelo Presidente do AMÉRICA à Diretoria para o devido exame e parecer.
- Art. 20° Os associadoss são passíveis das penas de advertência, suspensão, desligamento e eliminação, conforme a gravidade ou reincidência do fato punível, sem prejuízo das indenizações que forem devidas em consequência de dados emergentes da infração.
- § primeiro Consideram-se da responsabilidade do associado os atos puníveis pelas pessoas identificadas na forma destes Estatutos como sendo de sua família.
- § segundo O Conselho Deliberativo regulará em apartado os casos, condições e os processos para readmissão e imposição de penalidades aos associados, assegurados a estes o direito de defesa.
- $\$ terceiro A todo associado é assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
- Art. 21° Entende-se por associado quite, e como tal em pleno gozo de seus direitos previstos nestes Estatutos, todo aquele que tiver pago até o último dia de cada mês em curso, a Contribuição a que for obrigado.
- § único Os associados Beneméritos, Remidos e Eméritos, não estando sujeitos a contribuições, são considerados, por esses aspecto, permanentemente quites.
- Art. 22° São <u>direitos</u> dos associados quites, além dos que decorrem como conseqüentes de outras disposições:
 - a constituir as Assembléias Gerais, nelas votar e ser votados;
 - b praticar exercícios e jogos atléticos nas horas e forma do regimento interno respectivo, respondendo pelas avarias que ocasionar
 - c usar o escudo social:
 - d filiar ao AMÉRICA suas embarcações de acordo com o regimento respectivo;
 - e fazer parte de qualquer dos poderes do AMÉRICA.
- Art. 23° São <u>deveres</u> do associado, além dos que decorrem como conseqüência de outras disposições:
 - a informar o Presidente Executivo do AMÉRICA sobre os fatos que, a seu ver, constituam infração dos estatutos, dos regimentos internos e regulamentação subsidiária;
 - b proceder com zelo, no sentido da conservação do patrimônio do AMÉRICA;
 - c satisfazer, com pontualidade, as contribuições estatutárias;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

 d - competir pelo AMÉRICA em provas oficiais, se classificado no Quadro de Atletas e for considerado necessário à representação oficial do AMÉRICA, como efetivo ou reserva.

§ primeiro - Para eximir-se da obrigação definida na alínea "d", o associado deverá consultar o Presidente Executivo, por escrito, que, ouvindo os órgãos técnicos, decidirá a respeito;

§ segundo - Não será compreendido na alínea "d" o associado que, antes de ser admitido no quadro social, já competia por outra sociedade, uma vez que continue a defendê-la oficialmente, sem interrupção.

§ terceiro - As disposições do presente artigo são extensivas aos atletas-agregados e pessoas da *família* do associado, admitidos a freqüentar o AMÉRICA, no que lhes possam ser aplicáveis.

- Art. $24^\circ\,$ Só poderá ser inscrito ou permanecer no quadro de atletas que assumir ou satisfazer o compromisso de:
 - a observar a instruções e as ordens dos órgãos Técnicos;
 - b representar o AMÉRICA em competições desportivas, sempre que for escalado, ressalvadas as disposições estatutárias.
- Art. 25° Os associados Honorários gozam dos direitos dados aos demais associados, exceto os de votarem e serem votados e de intervirem por qualquer forma, nas deliberações do AMÉRICA.
- § único O associado Emérito não poderá tomar parte contra AMÉRICA em competição de qualquer natureza, salvo expressa autorização do Presidente Executivo.
- Art. 26° Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social o associado que estiver em dia com a tesouraria, não computada a mensalidade correspondente ao mês em que o respectivo requerimento der entrada na Secretaria.
- Art. 27° A requerimento do interessado e ouvida a Diretoria, o pagamento de mensalidade poderá ser suspenso, por Ato do Presidente Executivo do AMÉRICA:
 - a até um ano, em caso de luto;
 - b durante o tempo quem que se tratar de associado que, na condição de funcionário público civil ou militar, tenha sido mandado servir fora desta cidade e no tempo em que estiver incorporado, se se tratar de associado sorteado para prestação de serviço militar.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

§ único - O associado licenciado não poderá frequentar o AMÉRICA.

- Art. 28° O Funcionário Público, ou quem provar exercer função sujeita a remoções, pelo caráter de residência temporária nesta cidade, para ser admitido como associado contribuinte do AMÉRICA, fica dispensado do pagamento da jóia.
- Art. 29° A requerimento justificado do interessado e se forem julgados procedentes os motivos expostos, a Diretoria, em caráter excepcional, poderá eximir o associado de responsabilidade decorrente da aplicação de dispositivos ou transigir com ele, em relação a compromissos contraídos para com o AMÉRICA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da administração

Art. 30° - São órgãos dá administração do AMÉRICA:

- I a Assembléia Geral;
- II- o Conselho Deliberativo;
- III- o Conselho Fiscal:
- IV- a Diretoria Executiva.

§ único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

- Art. 31° A Assembléia Geral será constituída dos associados maiores de dezoito anos, de todas as classes, exceto a dos "Honorários" e a dos "Atletas Agregados". Compete à Assembléia Geral:
 - I eleger e destituir o Presidente do AMÉRICA e a Diretoria;
 - II decidir sobre reformas e/ou alteração do Estatuto.
- **§ único** Para as deliberações acima, deve ser observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

Artigo 32º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Deliberativo:
- **II** apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- III discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV outros assuntos, cuja deliberação e aprovação dependa de propositura do Conselho Deliberativo;
- V eleição do Conselho Deliberativo;
- VI decidir sobre a extinção da Associação;
- VII decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII aprovar o Regimento Interno;
- **IX** emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- **X** estabelecer os princípios de conduta da entidade;
- XI reformar o Estatuto Social, observadas as normas que regem a matéria;
- **XII** deliberar e decidir sobre o impedimento de membros da Diretoria, respeitadas as normas estatutárias relativas à matéria;
- XIII deliberar e decidir sobre a extinção, cisão e fusão da entidade e seus efeitos;
- XIV apreciar as contas, para o fim de aprová-las ou não;
- **XV** deliberar e decidir sobre o relatório do Conselho Deliberativo;
- XVI julgar os recursos referentes à exclusão de associado(s) pelo Conselho Deliberativo.
- **§ único** O impedimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo somente poderá ser proposto e aprovado, observadas as determinações do presente Estatuto, em virtude de comportamento comprovadamente prejudicial aos interesses e ao conceito da Associação, praticado no exercício do cargo ou fora dele.
- **Artigo 33º -** A **Assembléia Geral** se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada:
 - **I-** pelo Presidente Executivo;
 - **II -** por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- **§ primeiro -** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

- **§ segundo -** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de 3/4 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número não inferior a 1/3 dos associados contribuintes. As matérias listadas para discussão e aprovação pela Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes.
- **§terceiro** Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- Art. 34° Não são elegíveis para o Conselho os associados com menos de 3 meses de contribuições ao AMÉRICA e os integrantes do corpo permanente.
 - § único Em caso de empate na votação, prevalece a prioridade da matrícula.
- Art. 35° Uma vez proclamado o resultado, considerar-se-ão imediatamente empossados os eleitos.
- Art. 36° Se o número de associados do AMÉRICA ultrapassar de mil, o número de membros eleitos do Conselho Deliberativo será aumentado na razão de dois para cada grupo de cem associados ou fração de cem.
- Art. 37° As votações atinentes a questões de ordem nos trabalhos serão simbólicas, sujeitas à verificação em caso de dúvidas, quanto às relativas à eleição devem ser por escrutínio secreto.
 - § primeiro Não serão admitidas procurações.
- § segundo Não poderá votar ou ser votado, o associado que estiver a serviço remunerado do AMÉRICA, salvo quando se tratar de exercício de profissão liberal técnica.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 38° - O Conselho Deliberativo, eleito por dois anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente atribuídos aos outros órgãos do AMÉRICA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

Art. 39° - O Conselho Deliberativo será constituído:

- I por um grupo permanente formado pelos associados Fundadores, Beneméritos e Eméritos:
- II por um grupo transitório de dez membros efetivos e mais o que se fizerem necessários, em acordo com o estabelecido no art. 36°, e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;
- III por um grupo nato constituído pela Diretoria.
- § primeiro Dois terços dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente constituídos por brasileiros natos.
- § segundo As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.
- § terceiro Os membros do Conselho Deliberativo que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.
- Art. 40° Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de cinco membros eleitos, será convocada a Assembléia Geral para em reunião extraordinária preencher todas as vagas.
- Art. 41° Os. membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, perderão automaticamente seus mandatos, devendo ser convocados os respectivos suplentes para as reuniões seguintes.
- Art. 42° O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente cujos exercícios perduarão por todo o mandato do Conselho.
- Art. 43° O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente durante o ano, nas primeiras quinzenas de Abril, Junho e Outubro, fazendo na última reunião dos anos pares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do AMÉRICA e o Conselho Fiscal; extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do AMÉRICA ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo seu próprio Presidente ou ainda por quaisquer dos seus membros ou de associados do AMÉRICA, quites, em número de 20.
- § primeiro As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e realizadas na forma prevista para as assembléias gerais, exceto no tocante a sua direção que incumbirá ao seu Presidente e, no seu impedimento ou falta, ao seu Vice-Presidente, sendo que na falta de ambos caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

§ segundo - Em primeira convocação é exigido o "quorum" correspondente ao número da maioria absoluta de seus membros eleitos.

Art. 44° - Para as eleições no Conselho Deliberativo serão obedecidas as normas do art. 37 e seus §§.

§ único - em caso de empate, proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio e uma vez feita a apuração o Presidente do Conselho proclamará os eleitos.

- Art. 45° Ao Conselho Deliberativo compete, além de outras atribuições que lhe forem reconhecidas nestes Estatutos, bem como que lhe forem ou vierem a ser outorgadas pelo Conselho Nacional de Desportos:
 - a discutir e votar a reforma destes Estatutos apresentada pelo Presidente Executivo do AMÉRICA ou por um quarto da totalidade de seus membros;
 - b destituir, desde que haja motivo grave apurado, o Presidente do AMÉRICA ou os Vice-Presidentes ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, elegendo na mesma ocasião os seus substitutos, que serão imediatamente declarados empossados, bem como aplicar as sanções previstas em que incidam os mesmos e também os Diretores, representando, se necessário, ao Conselho Nacional de Desportos, a fim de que seja o responsável punido com a pena de suspensão temporária das atividades desportivas, ou com a eliminação definitiva quando for caso;
 - c autorizar o Presidente Executivo a realizar quaisquer operações que importem em alienação ou gravação de ônus reais sobre bens do AMÉRICA;
 - d decidir sobre quaisquer representações ou reclamações feitas pelo Presidente Executivo ou pelo Conselho Fiscal, desde que fundamentadas em qualquer disposição estatutária, bem como sobre os casos omissos, que carecerem de uma deliberação no interesse social;
 - e- discutir e deliberar, anualmente, na sua primeira reunião, acerca do relatório do Presidente Executivo, balanço que o acompanhe e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - f votar, na última reunião do ano, o orçamento do AMÉRICA, para o exercício seguinte, mediante proposta do Presidente Executivo, com parecer do Conselho Fiscal;
 - g exigir do Conselho Fiscal e do Presidente Executivo todos os esclarecimentos, facilidades e informações necessárias ao desempenho de seu mandato, que se poderá manifestar soberanamente, em relação a qualquer interesse do AMÉRICA;
 - h apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e aplicar as penalidades de que forem passíveis os seus membros, mediante representação subscrita por um

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

quarto de seus membros, ou de cem associados quites, que requeiram ao Presidente Executivo sua convocação para esse fim;

- i- exercer função legislativa nas suas reuniões ordinárias;
- j homologar, ou não, a indicação de Diretores feita pelo Presidente Executivo;
- k- conferir títulos dos associados fundadores, honorários, beneméritos, remidos e eméritos:
- 1 conhecer e decidir os pedidos de readmissão de associados eliminados;
- m deliberar sobre casos omissos nos estatutos.
- Art. 46° Quando estiver sendo julgado qualquer ato do Presidente Executivo e seus Diretores ou de algum membro do Conselho, o interessado poderá discuti-lo, não tendo, entretanto, direito a voto.
- Art. 47° Finda a Ordem do Dia, o Presidente Deliberativo poderá tomar em consideração qualquer proposta de ordem geral, desde que a mesma seja considerada, pela maioria objeto de deliberação e se enquadre nas atribuições do Conselho e não afete a estrutura orgânica e administrativa do AMÉRICA.
- Art. 48° O conselheiro que faltar, sem motivo de força maior, a mais de metade das reuniões realizadas durante o biênio relativo ao mandato, não poderá ser eleito para o subsequente.
- Art. 49° Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo e do Conselho Deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para o mandato pelo tempo que faltar.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

- Art. 50° O Conselho Fiscal, eleito, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, será composto de cinco membros efetivos e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estàbelecida pela prioridade da matrícula.
 - Art. 51° Compete ao Conselho Fiscal:
 - I examinar os balancetes da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- II- examinar as contas apresentadas, em casos de renúncia, e concluir com o necessário parecer;
- III- examinar a contabilidade do AMÉRICA e emitir juízo sobre as contas apresentadas anualmente;
- IV- solicitar a Tesouraria ou ao Vice-Presidente competente, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários;
- V- emitir parecer nos orçamentos anuais apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- VI- fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- VII- denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exerce plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII- convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- IX- organizar o seu regimento interno;
- X- sujeitar à aprovação do Conselho Deliberativo, com seu parecer, as operações de crédito de valor superior a R\$ 30.000,00
- XI- aprovar, ou não, as tabelas de contribuições elaboradas pela Diretoria;
- XII apurar, dentro das suas atribuições, as responsabilidades do Presidente do AMÉRICA e demais diretores, levando-a ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- XIII eleger seu Presidente.
- Art. 52° A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos.
- Art. 53° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente Executivo, de associados do AMÉRICA quites em número de vinte, ou de qualquer de seus próprios membros.
- Art. 54° As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e ele somente poderá deliberar quando estiverem presentes, no mínimo três membros.
 - § primeiro Estando ausente o Presidente, será seu substituto o mais velho dos presentes;
 - § segundo O Presidente tem direito a voto.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

Art 55° - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou atos criminosos, praticados pelos órgãos executivos do AMÉRICA, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente com eles responsável, respondendo para com o AMÉRICA ou para com terceiros pelas omissões, excesso de mandato e atos praticados com violação da lei ou dos estatutos, conforme está disposto em relação à responsabilidade dos aludidos órgãos executivos.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

- Art. 56° O AMÉRICA será administrado por uma Diretoria assim constituída:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente Social Desportivo e o Vice-Presidente Social Recreativo, 1° e 2°
 Secretários; 1° e 2° Tesoureiros;
- III Diretor, aceitos pelo Conselho da Diretoria, indicados pelos Vice-Presidentes, e nomeados pelo Presidente do AMÉRICA para dirigirem as seções que forem criadas nas respectivas Vice-Presidências, Social Desportiva e Social Recreativa.
- Art. 57° Os Vice-Presidentes, dentro da esfera de sua competência, proporão ao Presidente do AMÉRICA o regime administrativo que julgarem mais eficiente à realização de suas atribuições estatutárias.
- Art. 58° A manifestação coletiva da Diretoria se fará por intermédio do Conselho da Diretoria, do qual fazem parte os Diretores citados nos números I e II do art. 56°.
- \S único Por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes, poderão comparecer às sessões os Diretores citados no número III do art. 56° , cuja palavra se faça necessária ao esclarecimento de matéria a ser considerada pelo Conselho.
 - Art. 59° O mandato do Presidente do AMÉRICA e dos Vice- Presidentes é bienal.
- Art. 60° O Conselho da Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia previamente marcado, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do AMÉRICA o convocar.
- Art. 61° O Conselho da Diretoria terá como atribuição precipua a solução dos assuntos que intercorrerem na esfera de ação das duas Vice-Presidências. A par disso servirá para uma

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

comunicação permanente de idéias e medidas, a fim de que harmônicamente se manifeste a atuação das Vice-Presidências e se entre-ajudem nas suas finalidades. As resoluções do Conselho da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, predominando, em caso de empate, o voto da Presidência.

Art. 62° - Os membros do Conselho da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos do AMÉRICA, mas são responsáveis para com ele e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, destes estatutos, regimentos e regulamentos, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais e desportivas do Clube.

§ único - Essa responsabilidade cessará somente depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, quanto aos atos deles constantes; e, em relação aos que deles forem omitidos, somente prescreverá após cinco anos decorridos do término da gestão.

CAPÍTULO VIII

Das atribuições da Diretoria Executiva

Seção I

Do Presidente Executivo

Art. 63° - Ao Presidente do AMÉRICA, que deverá ser empossado juntamente com os Vice-Presidentes pelo Conselho Deliberativo, caberá na administração a chefia geral executiva e representativa do AMÉRICA, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, supervisionando nesse trabalho todas as atividades do AMÉRICA, de modo a manter sempre uma harmônica atuação delas, em beneficio do AMÉRICA, cabendo-lhe ainda a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 64° - Compete ao Presidente do AMÉRICA:

- I despachar o expediente;
- II convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Delibeittivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira;
- III resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de associados, ressalvados os casos de competência da Diretoria;
- IV expedir cartões de freqüência temporária e as carteiras previstas nos estatutos;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

- V aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetiva as decretadas pelos outros órgãos do AMÉRICA;
- VI nomear, exonerar ou licenciar os Secretários, Tesoureiros e Diretores do AMÉRICA:
- VII nomear, suspender e dispensar os empregados e zeladores do AMÉRICA, podendo assinar contratos
- VIII rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IX assinar:
 - a os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria;
 - b com o Secretário, os diplomas honoríficos;
 - c com o Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- X autorizar despesas de sua alçada e ordenar o respectivo pagamento;
- XI autorizar e fazer pagar, da mesma forma, as despesas extraordinárias, admitidas pela Diretoria, por proposta sua;
- XII ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do AMÉRICA, para uso que não colida com as finalidades sociais;
- XJII nomear delegados do AMÉRICA para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que tenham de ser exercidas junto a clubes congêneres ou entidades a que o AMÉRICA esteja filiado;
- XIV- providenciar, como lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos na sessão imediata da Diretoria;
- XV- exercer a direção dos negócios do AMÉRICA, executar as suas deliberações e da Diretoria e fazer cumprir estes estatutos, regulamentos e regimentos em vigor;
- XVI- prestar contas, anualmente, em Relatório ao Conselho Deliberativo;
- XVII dar parecer sobre as propostas para admissão, transferência e readmissão de associados.
- Art. 65° A substituição do Presidente do AMÉRICA será de competência do Vice-Presidente por ele expressamente indicado.

Seção II Dos Vice-Presidentes

Art. 66° - A cada um dos Vice-Presidentes compete representar a Presidência:

- I Social Desportivo nos interesses concernentes à educação fisica e desportos amadores - sendo em primeiro plano o náutico - coordenando as respectivas iniciativas e realizações de acordo com as normas administrativas adotadas;
- II Social Recreativa nos interesses propriamente sociais e artísticos, coordenando as respectivas iniciativas e zelando pela sua execução, conforme as normas administrativas adotadas.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

Art. 67° - Além da competência efetiva aos Vice-Presidentes, poderão os mesmos receber investiduras temporárias ou permanentes, que lhes sejam expressamente atribuidas pelo Presidente do AMÉRICA, inclusive um substituir o outro e ao próprio Presidente do AMÉRICA.

Seção III

Dos Secretários

Art. 68° - Compete ao 1° Secretário:

- I fazer, redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria, os avisos, convocação e todas a correspondência;
- II assinar como Presidente Executivo os Diplomas honoríficos;
- III supervisionar os trabalhos da secretaria do AMÉRICA.

Art. 69° - Compete ao 2° Secretário:

- I substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais;
- II- exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente Executivo;
- III organizar o cadastro dos associados.

Seção IV

Dos Tesoureiros

Art. 70° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- I promover a arrecadação da receita do AMERICA e sugerir medidas que possam aumentá-la;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao AMERICA;
- III efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depdis de verificada a sua exatidão;
- IV- assinar em conjunto com o Presidente Executivo os competentes documentos;
- V dirigir o serviço geral de cobrança e apresentar, quando solicitado, a relação dos associados em atraso, incursos na pena de desligamento;
- VI- organizar balancetes demonstrativos da receita e despesa de festividades sociais e desportivas;
- VII manter em dia a relação, por classe, de associados admitidos, desligados e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

existentes:

VIII- organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;

IX- supervisionar os trabalhos a cargo da Tesouraria;

Art. 71 - Compete ao 2° Tesoureiro:

- I substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo, sempre que solicitado:
- II dirigir o almoxarifado, zelar pela conservação dos materiais existentes e controlar os serviços de compra, entrada e saída de material, apresentando ao competente Vice-Presidente o movimento da respectiva seção e o inventário anual de cada Vice-Presidência.

SeçãoV

Dos Diretores

Art. 72° - Compete aos Diretores de que trata o n. II do art. 56, desempenhar as funções que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente Executivo e pelos Vice-Presidentes nas respectivas seções ,com a aprovação do Conselho da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Da Receita e da Despesa

Art. 73° - A **Receita** do AMÉRICA é constituída:

- a pelas jóias, contribuições e mensalidades;
- b pelos donativos recebidos;
- c pelas subscrições abertas entre os associados;
- d pelas multas impôstas aos associados;
- e pelas inscrições abertas para competições e torneios internos;
- f pelo aluguel e renda de qualquer das dependências do AMÉRICA;
- g pela venda ou alugüel de material desportivo aos associados;
- h pela renda das competições do AMÉRICA;
- i pela venda do material usado ou sobressalente; e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

j - por outras fontes eventuais.

Art. 74° - A **Despesa** do AMÉRICA é constituída:

- a pela conservação da sede e demais dependências de propriedade do AMÉRICA;
- b pelas benfeitorias feitas às mesmas;
- c pelo material empregado pelos órgãos administrativos do AMÉRICA;
- d pela aquisição de material desportivo;
- e pelo custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- f pelas contribuições para as entidades a que o AMÉRICA for filiado;
- g pelos ordenados e salários de auxiliares empregados;
- h- pelo pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, força e prêmio de seguro; e
- i por outros gastos eventuais.

Art. 75° - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o "paga-se", ou seja, autorização do Presidente Executivo do AMÉRICA.

CAPÍTULO XI

Dos Distintivos do AMÉRICA

Art. 76° - Os distintivos do AMÉRICA são:

- a) A Bandeira com as cores oficiais do Clube que são preta, branca e verde, de forma retangular, com uma parte branca em forma triangular contendo o escudo do Clube, o preto em (V) contornando o branco e o restante da bandeira é verde.
- b) O Escudo de forma circular, contra uma âncora e dois remos cruzados transpassando sob uma cruz de malta em cor verde, a qual tem na parte superior as iniciais C.N., no centro a palavra América e na parte inferior o ano de fundação 1920.
 - c) As cores preta, branca e verde.
- d) Os Uniformes serão decidido pelo conselho deliberativo, e deverá respeitar as cores do clube.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 77° O AMÉRICA deverá filiar-se às entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação decidida pela Diretoria, dando ao Presidente Executivo conhecimento ao Conselho Deliberativo do respectivo ato, no relatório anual.
- Art. 78° Os representantes do AMÉRICA perante essas entidades serão nomeados pelo Presidente Executivo, que poderá, em qualquer momento, suspender-lhes ou casar-lhes o mandato.
- Art. 79° Esse estatuto tem por base as disposições existentes nos estatutos das entidades desportivas, e os que constarem de Atos do Conselho Nacional de Desportos, expedidos no uso das suas atribuições legais.
- Art. $80^{\circ}\,$ Fica a Diretoria autorizada a adquirir material desportivo para revendê-lo aos associados.
- Art. 81° Para comodidade dos associados ou no interesse do AMÉRICA, a Diretoria poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.
 - Art. 82° São proibidos os jogos carteados e todos os jogos de azar.
- Art. 83° Aos associados vencedores dos campeonatos oficiais do Remo do Estado e do Município, serão concedidos como prêmio, medalhas especiais.
 - Art. 84° Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 85° As disposições do presente estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções, que forem expedidas para fiel consecução dos seus objetivos imediatos.

"CLUBE NÁUTICO AMÉRICA" PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CNPJ n° 82.660.622/0001-00

Art. 86° - O presente estatuto entra em vigor na partir da data de seu registro no Cartório competente, ficando desde logo revogadas quaisquer disposições e costumes sociais que lhes sejam contrários.

| Blumenau, 24 de março de 2.008. | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| SÉRGIO DA SILVA | JOSÉ CARLOS BERNARDE |
| PRESIDENTE | TESOUREIRO |
| DIONEI LUCIANI | SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA |
| SECRETÁRIO | Advogado – OAB/SC n. 4.586 |

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 24 de março de 2.008, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos associados presentes.)

"CLUBE NÁUTICO AMÉRICA" PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

"CLUBE NÁUTICO AMÉRICA" PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

